



LEI Nº 39/2025

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 58.102.290,00 (Cinquenta e oito milhões cento e dois mil e duzentos e noventa reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 48.300.000,00 (Quarenta e Oito milhões e trezentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 9.802.290,00 (Nove milhões, oitocentos e dois mil e duzentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	46.760.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.734.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	147.600,00
RECEITA PATROMINIAL	1.880.240,20
RECEITA SERVIÇOS	72.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.664.850,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.609,80
	RECEITAS DE CAPITAL	1.540.000,00
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	800.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00
	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	705.000,00
TOTAL		48.300.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.802.290,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.894.090,00
	RECEITA PATRIMONIAL	3.881.943,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.996.257,00
TOTAL		9.802.290,00
	TOTAL CONSOLIDADO	58.102.290,00



Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	2.118.000,00	
CÂMARA MUNICIPAL	2.118.000,00	
PODER EXECUTIVO	1.345.500,00	
GABINETE DO PREFEITO	515.000,00	
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	91.500,00	
SECRETARIA EXECUTIVA	93.500,00	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS	124.500,00	
PROCURADORIA JURIDICA	404.000,00	
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	117.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.436.800,00	
GABINETE DO SECRETÁRIO	160.000,00	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	635.000,00	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	319.000,00	
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	3.322.800,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	930.000,00	
GABINETE DO SECRETÁRIO	117.000,00	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	131.000,00	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	431.000,00	
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCAL	251.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	660.500,00	



MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

GABINETE DO SECRETÁRIO	92.500,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	568.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.307.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	84.500,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	4.223.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.730.187,50
GABINETE DO SECRETÁRIO	124.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.606.187,50
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	143.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	84.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	59.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	413.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	102.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	311.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.976.117,50
GABINETE DO SECRETÁRIO	104.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	5.884.717,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	3.986.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.528.840,20
GABINETE DO SECRETÁRIO	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.772.300,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	381.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	82.540,20
FUNDO MINICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	136.000,00
FUNDO MINICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.353.154,80
GABINETE DO SECRETÁRIO	83.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	2.269.654,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	857.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	82.500,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	774.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	506.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	87.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	419.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.982.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.982.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	48.300.000,00

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.	9.802.290,00
ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	698.572,00



ENCARGOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.330.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	107.000,00
RESERVA DO RPPS	3.666.718,00
TOTAL	9.802.290,00
TOTAL CONSOLIDADO	58.102.290,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em **R\$ 7.443.800,00 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**;

II - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 9.976.117,50 (Nove milhões novecentos e setenta e seis mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)**;

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de **R\$ 1.772.300,00 (Um milhão setecentos e setenta de dois mil e trezentos reais)**;

IV – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de **R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais)**;

V – Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de **R\$ 82.540,20 (Oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)**;

VI – Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de **R\$ 136.000,00 (Centro e trinta e seis mil reais)**;

VII – Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.



Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026 em **R\$ 9.802.290,00 (Nove milhões, oitocentos e dois mil e duzentos e noventa reais)**

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 38, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º **19/2025 (LDO 2026)**.

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

- I – Alterações orçamentárias do tipo transferência;
- II – Alteração de Fonte;
- III – Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 16 de dezembro de 2025.



MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 39/2025 - LOA 2026

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149
LEI Nº 39/2025

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita **em R\$ 58.102.290,00** (**Cinquenta e oito milhões cento e dois mil e duzentos e noventa reais**) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 48.300.000,00 (**Quarenta e Oito milhões e trezentos mil reais**) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 9.802.290,00 (**Nove milhões, oitocentos e dois mil e duzentos e noventa reais**) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	46.760.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.734.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	147.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.880.240,20
RECEITA SERVIÇOS	72.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.664.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.609,80
RECEITAS DE CAPITAL	1.540.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	705.000,00
TOTAL	48.300.000,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.802.290,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.894.090,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.881.943,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.996.257,00
TOTAL	9.802.290,00
TOTAL CONSOLIDADO	58.102.290,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	2.118.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.118.000,00
PODER EXECUTIVO	1.345.500,00
GABINETE DO PREFEITO	515.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	91.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA	93.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	124.500,00
PROCURADORIA JURÍDICA	404.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.436.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	160.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	635.000,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	319.000,00

DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	3.322.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	930.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	117.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	131.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	431.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCAL	251.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	660.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.500,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	568.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.307.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	84.500,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	4.223.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.730.187,50
GABINETE DO SECRETÁRIO	124.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.606.187,50
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	143.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	84.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	59.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	413.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	102.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	311.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.976.117,50
GABINETE DO SECRETÁRIO	104.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	5.884.717,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	3.986.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.528.840,20
GABINETE DO SECRETÁRIO	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.772.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADLESCENTE	381.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	82.540,20
FUNDO MINICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	136.000,00
FUNDO MINICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.353.154,80
GABINETE DO SECRETÁRIO	83.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	2.269.654,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	857.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	82.500,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	774.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	506.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	87.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	419.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.982.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.982.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	48.300.000,00
I - Orçamento da Seguridade Social	
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.	9.802.290,00
ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	698.572,00
ENCARGOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.330.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	107.000,00
RESERVA DO RPPS	3.666.718,00
TOTAL	9.802.290,00
TOTAL CONSOLIDADO	58.102.290,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em **R\$ 7.443.800,00 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais);**

II - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 9.976.117,50 (Nove milhões novecentos e setenta e seis mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos);**

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância **R\$ 1.772.300,00 (Um milhão setecentos e setenta de dois mil e trezentos reais);**

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância **R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais);**

V - Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância **R\$ 82.540,20 (Oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos);**

VI - Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância **R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais);**

VII - Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026 em **R\$ 9.802.290,00 (Nove milhões, oitocentos e dois mil e duzentos e noventa reais)**

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 38, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º **19/2025 (LDO 2026).**

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência;

II - Alteração de Fonte;

III - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 16 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Collito

Código Identificador: F1DE3C53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>